



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria-Geral

**OFÍCIO-CIRCULAR TRT3/DGP/08/2016**

Belo Horizonte, 1º de junho de 2016.

Prezados Servidores:

Considerando os termos da [Portaria GP n. 231, de 9 de maio de 2016](#), cópia anexa, os servidores do Quadro de Pessoal do TRT – 3ª Região deverão proceder à atualização de dados cadastrais no período de 1º a 30 de junho de 2016, de acordo com as seguintes instruções:

1. Acessar a *intranet*, clicar em “Sistemas” (na parte superior da página) e, após, em “Atualização de dados cadastrais”. Inserir o nome do usuário e a senha para entrar. Clicar em “Meus Dados”.

2. Preencher os campos em branco. “Raça declarada”, “Endereço residencial” e “Contatos”.

OBSERVAÇÃO: O preenchimento do campo “E-mail Particular” é obrigatório, para uso do TRT 3ª Região em caso de bloqueio da senha do e-mail institucional.

3. Conferir os campos já preenchidos pelo Sistema Informatizado. Se necessária alguma alteração, proceder de acordo com o item 5. Salvar.

4. Clicar na aba “Acumulação de Cargos” e preencher declaração de acumulação ou não de cargos, empregos ou funções públicas. Salvar.

5. Caso haja alterações e/ou acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, enviar cópia dos documentos comprobatórios apenas digitalmente, por meio de Processo Administrativo Eletrônico do TRT3 – e-PAD, observando-se, em especial, os seguintes itens:

5.1 – **Tipo de Documento:** selecionar “Requerimento”;

5.2 – **Descrição:** deverá constar “Requer atualização de dados cadastrais”;

5.3 – **Assunto:** selecionar “Dados pessoais – alteração (DPessoais)”;

5.4 – **Participantes:** incluir o nome do requerente;

5.5 – **Destino:** selecionar “SREB – Seção de Registro e Benefício”;

5.6 – **Acompanha Documento Impresso?:** assinalar a opção “NÃO”.

Somente serão aceitos documentos enviados por e-PAD. Os servidores que prestam serviços em outros órgãos e que mantêm vínculo com o TRT 3ª Região deverão utilizar Malote Digital. Os documentos enviados por outros meios (*e-mail*, malote, correio etc.) serão devolvidos para adequação ao procedimento contido no presente Ofício Circular.

Atenciosamente,

**RICARDO OLIVEIRA MARQUES**  
Diretor-Geral



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Portaria TRT3/GP 403/2018]**

**PORTARIA GP N. 231, DE 9 DE MAIO DE 2016**

Estabelece procedimentos para a atualização de dados cadastrais de servidores.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XVI e XVII e no § 10 do art. 37 da [Constituição da República](#), que tratam da acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO o art. 117, inciso XIX, da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), segundo o qual é dever do servidor atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

CONSIDERANDO o caráter essencial da atualização dos dados pessoais dos servidores nos registros cadastrais da Secretaria de Pessoal, para o fornecimento de informações exigidas pelo Tribunal de Contas da União, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministério da Previdência Social e por outros órgãos superiores,

## RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a atualização de dados cadastrais de servidores ativos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como de servidores requisitados, removidos e em exercício provisório que nele prestam serviço.

Art. 2º Os servidores devem manter atualizados seus dados por meio do programa "atualização de dados cadastrais", disponibilizado na intranet.

§ 1º O endereço residencial e a autodeclaração de raça devem ser preenchidos no próprio programa pelos servidores, ao passo que, para a alteração dos demais dados, é necessária a comprovação mediante documentos autenticados em Cartório ou conferidos com o original por magistrado ou pelo gestor da unidade da respectiva lotação.

§ 2º Em caso de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, deverá ser apresentado documento que comprove essa condição.

§ 3º Os documentos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo somente serão aceitos por meio do Processo Administrativo Eletrônico do TRT3 - e-PAD.

Art. 3º A atualização cadastral será obrigatória bienalmente, ou a qualquer tempo, se houver alteração de dados do servidor.

Parágrafo único. No ano de 2016, a atualização cadastral deverá ser efetivada no período de 1º a 30 de Junho.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Pessoal:

a) proceder à alteração dos dados após o recebimento dos documentos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 2º desta Portaria;

b) gerir os processos de atualização dos dados cadastrais de servidores; e

c) zelar pelo cumprimento das normas estipuladas nesta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente